



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 70/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

PUBLICADO

29 NOV. 2023

Adriane Mendes Vieira Gomes
Secretaria Administrativa

"Contrato que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, para a prestação de serviços de Buffet"

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES SIGNATÁRIAS

1.1. CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 04.232.685/0001-52, com sede administrativa à AV.BRASILIA Nº 374, CENTRO, Edéia-GO, neste ato representada pela Presidente da Casa Legislativa, Sra. GILLENE APARECIDA FERNANDES DA SILVA, brasileira, união estável, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 3348984 2ª via SSP GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 821.939.321-15, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2. CONTRATADA: ESTEVE & PIRES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **07.858.131/0001-53**, com a sede na Rua Ametista, nº 73, Qd.06, Lt.17 – Bairro Recanto dos Pássaros, Edéia-GO, CEP 75.940-000, neste ato representado pelo Srº Antônio Luiz Esteves Neto, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 824.309.181-53, residente e domiciliado neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este contrato decorre de procedimento de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº **12/2023**, fundamentação Legal Art.75, II da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para realização da Confraternização dos servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, por um período de 30 (trinta), dias pelas características da prestação, não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Para a efetiva prestação dos serviços a Contratante pagará a contratada o valor global de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, para os seguintes serviços:

5.2. DAS CONDIÇÕES DA MESA DE CONVIDADOS E DEMAIS ESTRUTURAS

5.2.1. Mesa de convidados de tampão, podendo ser redonda e/ou quadrada e/ou retangular forradas com toalhas de mesa nobre;

5.2.2. Cadeiras confeccionadas em Metal ou plástico devidamente encapadas;

5.2.3. Mesa posta para todos os convidados com (Sousplat, Guardanapos em tecido, Prato de Jantar, Talheres e Taças);

5.2.4. Mesa com capacidade para 06, 08 ou 10 lugares (as mesas poderão ser definidas após a definição do local do evento);



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

- 5.2.5. Rechaud para servir;
- 5.2.6. Travessas (Podendo ser de vidro, cristal, alumínio ou inox);
- 5.2.7. Pegadores e colheres;
- 5.2.8. Jarras (Podendo ser de vidro, cristal ou alumínio inox)
- 5.2.9. Pratos e Talheres

5.3. DO CARDÁPIO do BUFFET

5.3.1. ENTRADA

- Ilha de Frios (Berinjela siciliana; Pasta de frango com passas e ervas; Escabeche; Pasta de abacaxi; Seleção de pães / Torradas / Pão sírio; Queijo gouda; Queijo gorgonzola; Queijo trança; Queijo provolone; Queijo prato; Queijo coalho temperado; Queijo mussarela; Mussarela de búfala; Laminas salaminho; Lombinho canadense; Peito de peru; Brie com frutas vermelhas; Favo de mel com frutas; Azeitonas verdes (com ou sem caroço); Presunto em cubos; Melângue – castanhas e frutas secas; Ovos de codorna (descascados); Perolas de batata à calabresa; Terrine de tomate seco; Melângue de frutas secas; Torradas / Pão sírio.

5.3.2. JANTAR

- FILÉ MIGNON na redução de vinho tinto; TILÁPIA GRELHADA com alcaparras; MACARRÃO SPAGUETTI alho e óleo com cubos de bacon; ARROZ À GREGA; ARROZ BRANCO.

5.4 – BEBIDAS.

- Refrigerante (*Primeira qualidade sabor cola, guaraná com opção Zero Açúcar*)
- Água mineral sem gás.
- Água mineral com gás.
- Suco (*Caju e uva com opção Diet/Light*);

5.5 - SOBREMESA

- Mousse de Maracujá

5.2. Todos deverão estar devidamente uniformizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devidamente atestada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, através de depósito bancário para crédito na conta da empresa contratada no domicílio bancário expressamente informado na Nota Fiscal.

6.2 O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;

6.3. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada, Fundo



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 0014

Órgão Gestor: 11 – Câmara Municipal de Edéia

Unidade Orçamentária: 1 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Ação Legislativa

Ação: 2001 – Manutenção de Serv. Administrativos

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pess.jurídica

Subelemento: 23 – Festividades e Homenagens

Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A duração do evento será de aproximadamente 06(seis) horas, com com início previsto para iniciar as 21:00 e término as 03:00;

8.2. O serviço de Buffet deverá servir bebidas e comidas a partir das 21:00 até as 02:00, após esse horário a equipe deverá iniciar a retirada das louças e demais materiais de prataria;

8.3. O Buffet será realizado estimando atender cerca de 200 (duzentos) convidados;

8.4. O serviço de montagem da mesa de frios e pratarias deverá estar pronto com até 01 (uma) hora de antecedência do horário de início do evento;

8.5. Os serviços deverão ser executados no dia 01 de Dezembro de 2023 em local a ser determinado pela Câmara de Edéia situado no perímetro urbano deste município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

9.1.2. Efetuar os pagamentos dos serviços dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

9.1.3. Devolver, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações;

9.1.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão prestados os serviços;

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Dimensionar a quantidade de alimentação compatível com o número de convidados do



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;

9.2.2. Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, incluído o cuidado com a higiene na condução dos produtos solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;

9.2.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

9.2.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.2.5. Manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados;

9.2.6. Todos os gêneros alimentícios deverão ser, obrigatoriamente de primeira qualidade, estando em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sem alteração de suas características organolépticas e prazo de validade de consumo, podendo a Câmara de Edéia recusar o recebimento e/ou utilização dos gêneros, mercadorias e outros materiais que não satisfaçam o controle de qualidade;

9.2.7. A eventual substituição de qualquer produto relacionado neste Projeto Básico deverá ser precedida de consulta e aprovação da Câmara Municipal de Edéia;

9.2.8. Caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados, providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização;

9.2.9. É obrigação da empresa vencedora o fornecimento de copos, pratos, jarras, travessas, bandejas, talheres, guardanapos, açúcar, adoçante e demais materiais e ainda pessoal qualificado e em quantidade adequada para a quantidade de convidados informada;

9.2.10. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo a CONTRATANTE pelos eventuais prejuízos causados a esta.

9.2.11. A equipe prevista, a ser disponibilizada pela empresa vencedora, deverá ser constituída por pessoal de apoio (serviços de copa) e garçons para servir e repor a mesa de bebidas, salgados, doces e frutas, em quantidade compatível com o número de pessoas previstas para o evento.

9.2.12. Como integrante da equipe, deverá ser designado um chefe de garçons ou, em função do porte do evento, para a supervisão e coordenação dos serviços.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

9.2.13. Caberá à empresa vencedora o planejamento, a organização, a supervisão e o controle do serviço e da equipe sob o ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

9.2.14. O transporte dos gêneros alimentícios, bebidas, materiais e da equipe até o local do evento deverá ser efetuado pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização e acompanhamento da execução contratual ficará a cargo do Servidor ***Sanderson Freitas da Rocha***, neste ato designado como Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;
- amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

12.5. No interesse da Administração, desde que justificado, a Câmara Municipal de Edéia poderá rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

13.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.4. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Edéia - GO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento.

E, por se acharem ajustados e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Edéia, de 28 de Novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA/GO
CNPJ 04.232.685/0001-52
CONTRATANTE

ESTEVES & PIRES LTDA ME
CNPJ: 07.858.131/0001-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF: 565.544.783-91

TESTEMUNHAS:

2) Nome:

CPF: 027.971.311-85